

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 22 de Abril de 2020 • Edição Extraordinária 1678 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO DECRETOS

DECRETO Nº 1.914 DE 22 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Altera-se o Inciso V do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“V –A Secretária Municipal de Saúde poderá conceder ou suspender as férias e licenças prêmios a serem concedidos aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, podendo o chefe do poder executivo convocar aqueles que se encontram em gozo das referidas licenças, caso haja necessidade;”

Artigo 2º. Altera-se o Inciso II do Artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“II. Secretaria de Educação: atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério da Secretária titular da pasta, sendo que os servidores cujas atividades sejam diretamente vinculadas a atividade letiva poderão ser convocados para atividades internas, conforme critério e orientação da Secretária da pasta;”

Artigo 3º. Revoga-se o Item “b” do § 1º do Artigo 20º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020.

Artigo 4º. Inclui-se o § 14, com suas letras, ao Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 14. As reuniões religiosas, cultos e missas deverão respeitar os seguintes preceitos:

- a) estão permitidas as celebrações de forma online a qualquer tempo;
- b) as cerimônias presenciais estão permitidas apenas nos dias de terças-feiras, quartas-feiras, e quintas-feiras;
- c) deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os bancos e cadeiras em todas as direções;
- d) é indicado que não participem as crianças menores de 12 (doze) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos, salvo se o maior de 60 (sessenta) anos for o celebrante;
- e) a cerimônia poderá ter duração máxima de 01h00 (uma hora);
- f) fica vedada a utilização de objetos de forma compartilhada;
- g) é obrigatório o uso de máscaras por todos os presentes, inclusive os fiéis;
- h) é obrigatória a higienização completa do local, inclusive bancos e cadeiras no intervalo entre as celebrações;
- i) deve-se manter as portas e janelas abertas de maneira a ter circulação de ar;
- j) indica-se que as igrejas que possuem espaços abertos realizem suas cerimônias nestes locais;
- k) as igrejas deverão disponibilizar álcool gel na entrada das igrejas;
- l) não poderão ser realizados cumprimentos com contato físico nas celebrações religiosas;
- m) as igrejas deverão tomar medidas que evitem a ocorrência de aglomerações na entrada e saída das celebrações.”

Artigo 5º. Inclui-se o § 15 ao Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 15. A partir do dia 01 de maio de 2020, as empresas de qualquer natureza deverão obrigatoriamente fornecer máscaras para seus funcionários.”

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de abril de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL